

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 002.1/2022-PMI/SEMED-CP, 002.2/2022-PMI/SEMED-CP, 002.3/2022-PMI/SEMED-CP, 002.4/2022-PMI/SEMED-CP, 002.5/2022-PMI/SEMED-CP, 002.6/2022-PMI/SEMED-CP, 002.7/2022-PMI/SEMED-CP, 002.7/2022-PMI/SEMED-CP, 002.8/2022-PMI/SEMED-CP, 002.9/2022-PMI/SEMED-CP, ORIGINADOS DA CHAMADA PUBLICA Nº 002/2022-PMI/SEMED-CP.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 216/SEMD/GAB;	7. Portaria da CPL;
2. Memorando 026/2023, do fiscal do contrato;	8. Termo de autuação;
3. Cópias dos contratos;	9. Processo de prorrogação;
4. Solicitação de aceite dos fornecedores;	10. Minuta do termo aditivo;
5. Termos de aceite dos fornecedores e documentação de habilitação;	11. Termo de juntada de documentos;
6. Autorização de abertura do processo;	12. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 11.947/2009 §1º do art. 14, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
3. A Secretaria Municipal de Educação solicitou e justificou a necessidade de aditar o prazo dos contrato e procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto aos contratados;
4. Os contratados formalizaram o aceite e encaminharam os documentos exigidos, que foi analisada e julgada regular pela CPL;
5. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
6. A CPL formalizou o processo de aditivo, atuando-o, bem como ratificou pela regularidade documental dos contratados;

7. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos e formalização do termo aditivo;
8. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica, da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 30 de maio de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI